



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 32, DE 8 DE MAIO DE 2023**

*Institui a Comissão de Inteligência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na [Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou

repetitivas e de massa no âmbito do TRT-2.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Inteligência será composta por um Grupo Decisório (GD) e um Grupo Operacional (GO).

§ 1º O Grupo Decisório (GD) será constituído pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente;

II – Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial;

III – Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo;

IV - Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

V - Desembargadores(as) do Trabalho membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§ 2º O Grupo Operacional (GO) terá a seguinte composição:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Juízes(as) Auxiliares da Vice-Presidência Judicial coordenadores(as) das atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

III - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, representante da Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac);

IV - dois membros da magistratura de primeiro grau, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes, indicados pela Presidência do Tribunal;

V - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

VI - titular da Secretaria-Geral Judiciária;

~~VII - titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;~~

VII - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

VIII - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IX - titular da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental;

X - titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

XI - titular da Secretaria da Corregedoria Regional;

XII - magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC.

§ 3º Os membros referenciados nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a) da Comissão de Inteligência;

§ 4º Os membros indicados nos incisos I, IV e XII do § 2º deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita;

§ 5º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais;

§ 6º Nas ausências e impedimentos, os titulares das unidades serão representados por seus substitutos.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Inteligência:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa, com o necessário envolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, CEJUSC e demais unidades judiciárias do Tribunal;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

IV – propor medidas normativas e de gestão, voltadas à modernização das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução e à organização e à estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

V – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

VI – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do [Código de Processo Civil – CPC \(Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015\)](#);

VII – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VIII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do(a) Juiz(a) de Cooperação Judiciária do Tribunal;

IX – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir

a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao Grupo Decisório (GD) fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional (GO).

Art. 4º Cabe ao(a) coordenador(a) da Comissão de Inteligência:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

#### CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

~~Art. 5º A Divisão de Apoio Jurisprudencial (DAJ), atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.~~

Art. 5º A Divisão de Jurisprudência, atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático. *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;



VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

§ 4º A UAE contará com o apoio da força de trabalho dos(as) servidores(as) integrantes da Comissão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (CNugepnac).

§ 5º Incumbe à UAE solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos suporte técnico, nas suas áreas de competência, sem prejuízo de outras solicitações pelos membros da Comissão a especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão de Inteligência (CI TRT-2) serão realizadas com periodicidade, no mínimo, trimestral, e as extraordinárias, por solicitação do(a) coordenador(a) ou de qualquer outro membro do colegiado, que deverá justificar o motivo.

§ 1º O Grupo Operacional se reunirá, no mínimo, bimestralmente.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Inteligência (CI TRT-2) ocorrerão em datas definidas pelo(a) coordenador(a), observadas as periodicidades estabelecidas no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 4º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 6º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão de Inteligência manterá diálogo e promoverá ações integradas com outros colegiados temáticos em especial com a Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), bem como com a Administração do Tribunal e demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

Art. 11. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Centro de Inteligência serão consideradas como feitas à Comissão de Inteligência.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o [Ato GP/VPJ n. 2, de 10 de dezembro de 2021](#); e

II - o [Ato GP/VPJ n. 3, de 18 de novembro de 2022](#).

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.